



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997 / 2000

LEI N.º 320/99

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DISTRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Dourada-Go., com supedâneo no art. 45, c/c os articulados 6º a 8º, ambos da Lei Orgânica do Município, e com observância dos dispositivos da Lei Complementar Estadual n.º 04/90, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o distrito de ALMERINDONÓPOLIS.

Art. 2º - É criado o distrito de NILÓPOLIS.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, contratará um Engenheiro Agrimensor para levantar e definir os limites dos distritos criados por esta Lei, segundo linhas geodésicas entre pontos bem identificados, evitando-se, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados, tudo na forma descrita e exigida pelo Art. 7º da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - A administração de cada distrito far-se-á com o auxílio de um sub-prefeito escolhido na forma prevista no inciso III, do art. 7º, da Lei Orgânica do Município.

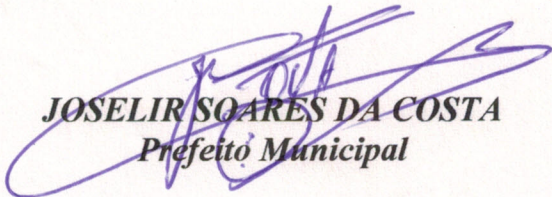


PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997 / 2000

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira Dourada-Go., em 10 de dezembro de 1.999


JOSELIR SOARES DA COSTA
Prefeito Municipal